



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 001/2014

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ E A EMPRESA NAVIPEL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME.

I - **CONTRATANTES:** "CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Bataguassú, 900 inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.951.250/0001-70, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **NAVIPEL COMERCIO DE MÓVEIS LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à rua México, 212, centro de Naviraí-MS, inscrita no CNPJ/MF n.º 03.129.449/0001-42, doravante denominada CONTRATADA.

II - **REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE, o Presidente da Câmara Municipal, Sr. Cicero dos Santos, brasileiro, portador do CPF/MF no. 875.040.731-72 e Cédula de Identidade RG 001.059.774 SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Jean Carlo N. R. Silva, nº 238, centro, nesta cidade, e a CONTRATADA, o Sr. Paulo Cesar Volpato, brasileiro, solteiro, portador do CPF/MF n.º 357.105.781-34 e Cédula de Identidade RG n.º 294796 SSP-MS, residente e domiciliado nesta cidade, a Rua Bandeirantes, 650 centro de Naviraí-MS

III - **DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Cicero dos Santos, Presidente da Câmara Municipal, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 004/2014, gerado pela Convite n.º 001/2014, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Aquisição de Condicionadores de Ar para Câmara Municipal de Naviraí-MS, conforme descrito no Termo de Referência, parte integrante deste edital.

1.2 - Quatorze Condicionadores de Ar Split, potência de 12.000 btus, com 4 velocidades, temperatura entre 17° C a 30° C, voltagem de 220V, instalado. (Item 01).



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O presente contrato será executado por administração indireta, conforme dispõe inciso VIII, do art. 6º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

3.1 - Constitui obrigações do **CONTRATANTE** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir com pontualidade todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;
- b) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA, sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato, ou qualquer outra dúvida relativa a execução do objeto da licitação;
- c) Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência legal, sobre multas, penalidades ou quaisquer débitos incidentes de sua responsabilidade;
- d) Disponibilizar todas as informações necessárias para a entrega do produto/serviço

3.2 - Constitui obrigações da **CONTRATADA** além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir o objeto deste CONTRATO de acordo com as especificações e/ou normas exigidas pela CONTRATANTE;
- b) Assumir a responsabilidade e arcar com o ônus dos tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o produto/serviço, inclusive encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários incidentes sobre o objeto da contratação.
- c) **Aplicar-se-á em todos os casos, os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e Alterações posteriores.**

CLAUSULA QUARTA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DO PRODUTO

4.1 - Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA quaisquer danos que venham a ocorrer à Câmara Municipal de Naviraí-MS ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento do Contrato.

4.2. - Se a CONTRATADA deixar de entregar os serviços/produto dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceita pela Câmara, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor global do produto/serviço, ora contratado é de R\$ 26.460,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta reais), fixo e irrevogável.

5.2. No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

5.3. Caso ocorra à variação nos preços, o contrato deverá solicitar formalmente a CÂMARA MUNICIPAL, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

5.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados por meio de Ordem Bancária ou Cheque Nominal, em até 30 dias após a apresentação da respectiva documentação fiscal.

5.5. Em caso de devolução da Nota/Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

5.6. As notas Fiscais/Fatura correspondentes, serão discriminativas, constando o número do contrato.

5.7. Cada pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo de execução do contrato será de 45 (quarenta e cinco) dias contados da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão á conta da Dotação Orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO
01.01 LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.01.01 CAMARA MUNICIPAL
01.031.0101.1000 OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
4.4.90.52.00.0000 EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumida, garantida a prévia e ampla defesa além do contraditório a Câmara Municipal poderá aplicar a contratada as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor do serviço/produto expressamente solicitada;

a) As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento;

b) No caso de multa moratória constante neste item, será observado o limite mínimo de R\$ 10,00 (dez reais), para a sua cobrança;

III - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço/produto solicitado, caso haja recusa na execução/entrega, independentemente de multa moratória.

IV - Pela recusa da adjudicatária em assinar o instrumento formalizador da avença contratual decorrente nesta licitação, este ficará sujeito ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, com exceção de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

V - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir aos cofres públicos pelos prejuízos resultantes e após decorridos o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

8.2 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido em Agência Bancária devidamente credenciada, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

9.2 - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da administração.

9.3 - Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento levando a Presidência da Câmara Municipal a comprovar a impossibilidade da conclusão de entrega nos prazos estipulados;
- c) O atraso injustificado na execução/entrega dos serviços/produtos solicitados;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- e) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Contrato vigorará do dia 24 de janeiro de 2014 à 10 de março de 2014.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato o servidor Rogério dos Santos Silva, diretor de controladoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

NAVIRAÍ-MS, 24 de janeiro de 2.014.

CÍCERO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Contratante

PAULO CESAR VOLPATO
Contratada

Testemunhas:

Nome: RODRIGO GAZETTE DE SOUZA
CPF: 980.601.551-72

Nome: WAGNER NASCIMENTO MÁXIMO ANTONIO
CPF: 962.551.101-68